



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI Nº 51 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 55 DA LEI 962/2011  
– REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 55 da Lei 962/2011, passando a constar com a seguinte redação:

*“Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada poderá ser superior a oito horas e a carga horária semanal superior a quarenta e quatro horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.*

*Parágrafo único. A compensação de que trata o “caput” deverá ocorrer no prazo máximo de três meses.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 11 de Novembro de 2019

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI Nº 51 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

Senhores Vereadores,

Estamos buscando, com a presente alteração, promover maior segurança tanto para os servidores quanto para o Poder Executivo. Atualmente a previsão é de que a compensação de horários se dê sempre dentro de uma mesma semana. Contudo, na prática é inviável que ocorra desta forma, sendo razoável portanto que se considere a compensação de horas dentro de um mês inteiro. Considerando ainda os possíveis regimes de escala no sistema 12x36 a serem aplicados a alguns servidores, visamos aumentar este prazo para três meses, a fim de permitir que a confecção das escalas não fique tão “engessada”. Com esta previsão, buscamos inibir o pagamento institucionalizado de horas extraordinárias, prática que é fortemente condenada pelos órgãos de controle. As horas extras passam então a ser devidas mediante a prestação de serviço realmente extraordinário, e não de forma tão recorrente, o que onera financeiramente o Poder Executivo e deixa margem para apontamentos.

Frise-se que incluímos ainda a necessidade de haver um acordo escrito individual com cada servidor, a ser utilizado especialmente com os servidores que trabalham em regime de escala, para que fiquem cientes de como poderá ser feita a compensação e demonstrem anuência com a sistemática.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito Municipal